Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E

P R O M U L G A A LEI Nº 1 169.

Artigo 1º - Para efeito de aposentadoria, será contado o tempo de serviço extraordinário prestado por funcionário público municipal.

§ Único - O tempo a que se refere êste artigo será contado à vista das anotações constantes do livro ou do relógio de ponto e, na falta dêsses elementos, através de certidão passada pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 1 965.

Dr. WALTER ANTÔNIO MELARATO
Presidente

cfdo./

CÓPIA